



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/SMPED/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÕES E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Adesão como participante da ARP Prodam 15.01/2023.

“Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15.01/2023, obtida a partir do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021, autuado por meio do processo nº SEI 7010.2020/0006654-3, para a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, instalações e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica para atendimento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.”

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1.

36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1.

36.10.14.242.3006.7110.4.4.90.39.00.00.2.500.9001.1.

NOTA(S) DE EMPENHO: 84832, 84830 e 84828.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), CNPJ n. **08.082.743/0001-60**, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.009-905, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO** portador do R.G n. ██████████ SSP/SP e C.P.F/MF n. ██████████, Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA com sede na Avenida Prefeito João Vilalobo Quero nº 1505, área 03, bairro Jardim Belval, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06.422-122, inscrita no CNPJ sob o nº **03.756.801/0001-70**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCOS AURÉLIO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº ██████████ SSP/SP e inscrito no

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, instalações e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica para atendimento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), com prazo de vigência de 12 (doze) meses e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail nathantrindade@prefeitura.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;

II - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se enumeradas na Ata de Registro de Preços.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se enumeradas na Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe na Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 300.302,92 (trezentos mil trezentos e dois reais e noventa e dois centavos), respeitando-se a discriminação pormenorizada de itens e valores unitários constantes na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato, e seguirá as regras previstas na Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail nathantrindade@prefeitura.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

6. CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço - OS, devidamente concluídas.
- 6.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 6.3. O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço - OS, devidamente concluídas.
- 6.4. Os serviços objeto do contrato serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.5. As medições deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.

- 6.6. As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.
- 6.7. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.
- 6.8. Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contando da data de entrega.
- 6.9. Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços, correspondentes, em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis, após sua aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes.
- 6.10. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico ou por qualquer outra modalidade que possa ser definida pela CONTRATANTE.
- 6.11. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.12. O pagamento pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.13. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.14. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos que será elaborada pelo fiscal da contratação e aprovada pela autoridade competente.
- 7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE

- 8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro
- 8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de

responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n.º 56.633/2015.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a SMPED em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a SMPED poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

I - Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

II - Seguir as instruções recebidas da SMPED em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à SMPED, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

III - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela SMPED;

IV - A CONTRATADA deverá notificar a SMPED em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;

V - A CONTRATADA deverá notificar a SMPED sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se

limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

VI - Auxiliar a SMPED com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A SMPED terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da SMPED, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da SMPED ou dos clientes desta para a CONTRATADA.

9.8. A SMPED não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no ANEXO I;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SMPED, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela

CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela SMPED, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A SMPED poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SMPED;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da SMPED, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a SMPED, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 8.666/1993, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 08.005/2021 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 06 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED:

**Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
SMPED/GAB/CG**

CONTRATADA:

L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA:

**Marcos Aurélio Pereira
Sócio Administrador**

Testemunhas:

Nome: Claudia Cainelles Colombo
RG: ██████████
(Assinado digitalmente)

Nome: Sandra Maria Paz Olivo
RG: ██████████
(Assinado digitalmente)

**Estudo Técnico Preliminar - ETP
Processo nº 6065.2023/000543-1**

INTERESSADO: SMPED/CAF - Coordenação de Administração e Finanças

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15.01/2023, obtida a partir do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021, autuado por meio do processo nº SEI 7010.2020/0006654-3, para a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, instalações e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica para atendimento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante Coordenação de Administração e Finanças apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 15.01/2023, obtida a partir do Pregão Eletrônico nº 08.005/2021, autuado por meio do processo nº SEI 7010.2020/0006654-3, para a contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, instalações e execução de projetos em rede de telefonia, lógica e elétrica para atendimento da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#). O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A instalação de uma rede lógica e elétrica na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) é uma necessidade importante para garantir que as operações funcionem de forma eficiente e atendam às necessidades de seus usuários.

A seguir, serão detalhados os componentes necessários e sua importância técnica:

- **Cordão UTP flexível:** é um cabo de cobre com quatro pares torcidos utilizado para conectar as tomadas de rede aos equipamentos da SMPED, como computadores, impressoras e outros dispositivos. O cordão UTP flexível permite uma conexão estável e de alta velocidade entre os equipamentos.
 - **Poste metálico:** é uma estrutura metálica utilizada para sustentar a rede elétrica e lógica da SMPED. Ele é responsável por garantir a segurança da instalação e a correta distribuição dos cabos.
 - **Etiqueta autoadesiva para cabo UTP:** é uma etiqueta que identifica os cabos de rede instalados na SMPED. Essa etiqueta ajuda a identificar o cabo correto para manutenção e reparos futuros.
 - **Instalação de pontos de rede Cat 5E:** os pontos de rede são as tomadas que conectam os cabos de rede da SMPED. O Cat 5E é uma categoria de cabo de rede que oferece uma transmissão de dados de até 1 gigabit por segundo, permitindo uma conexão de alta velocidade entre os equipamentos da SMPED.
 - **Instalação de pontos de energia adicionais:** os pontos de energia são as tomadas elétricas utilizadas para alimentar os equipamentos da SMPED. A instalação de pontos de energia adicionais é necessária para garantir que todos os equipamentos tenham a energia necessária para funcionar corretamente.
- Esses componentes são essenciais para garantir a correta instalação da rede lógica e elétrica na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Eles permitem uma conexão de alta qualidade entre os equipamentos, além de garantir a segurança e a estabilidade da instalação.

Área Requisitante

Responsável

SMPED/CAF	Benjamim Lobão da Silveira Filho, RF n. 779.733-8
SMPED/CADU	João Carlos da Silva - RF: 752.323.8/1

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

(REFERÊNCIA: INCISO VIII DO ART. 5º DA IN SEGES Nº 01/2023)

A contratação de uma empresa especializada para a instalação dos equipamentos listados anteriormente é essencial para garantir a qualidade e segurança da instalação da rede lógica e elétrica na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. A seguir, serão apresentadas as justificativas dos requisitos básicos para a contratação da empresa:

- **Experiência e Qualificação:** É fundamental que a empresa contratada tenha ampla experiência e qualificação na área de instalação de redes lógicas e elétricas. A contratação de uma empresa com conhecimento e expertise no ramo assegura uma instalação adequada e eficiente, além de minimizar possíveis riscos de falhas no sistema.
- **Registro nos órgãos regulamentadores:** É importante que a empresa esteja registrada nos órgãos regulamentadores, como a ANATEL e o CREA, para garantir que a instalação seja realizada de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos responsáveis.
- **Garantia dos equipamentos:** A empresa contratada deve fornecer garantia dos equipamentos utilizados na instalação, assegurando que os mesmos estejam de acordo com as especificações técnicas e com as normas vigentes. Isso minimiza riscos de falhas e garante a durabilidade do sistema.
- **Preço justo:** A contratação de uma empresa com preço justo é importante para que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. Porém, o preço não deve ser o único fator considerado na escolha da empresa, uma vez que a qualidade e segurança da instalação devem ser priorizadas.
- **Prazo de execução:** O prazo de execução do serviço é importante para garantir que a instalação seja realizada no tempo previsto, minimizando impactos na rotina e atividades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A contratação será por meio de acionamento da Ata de Registro de Preços n.º 15.01/2023 pela PRODAM.

Link: https://portal.prodam.sp.gov.br/aceso_a_informacao/atas-de-registro-de-preco/

EMPRESA DETENTORA: L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Referência: inciso IX do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A contratação de uma empresa que atenda aos requisitos acima mencionados é fundamental para garantir a eficiência, qualidade e segurança da instalação da rede lógica e elétrica na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

MATERIAIS			
ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS (1)	UNIDADE	QUANTIDADE (PREENCHER)
12	Cabo flexível antichama 4 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor azul	metro	800

13	Cabo Flexível antichama 4 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	metro	800
14	Cabo Flexível antichama 4 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor vermelho ou preto	metro	800
21	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor azul	metro	19
22	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor preto	metro	60
23	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor verde com ou sem tarja amarela	metro	20
47	Chave de manobra seccionadora tripolar com fusível de 70A	peça	1
57	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat5e cor azul, exclusivo para dados	peça	150
58	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat5e cor amarela, exclusivo para telefonia	peça	52
65	Cordão UTP flexível -2,5 metros Cat5e	peça	150
72	Disjuntor termo-magnético bifásico 32A Tipo DIN	peça	20
76	Disjuntor termo-magnético trifásico 40A Tipo DIN	peça	4
77	Disjuntor termo-magnético trifásico 50A Tipo DIN	peça	4
80	Disjuntor termo-magnético unipolar 20 A .Tipo DIN	peça	25
94	Eletroduto galvanizado Pesado 2" com acessórios de fixação, derivações e terminações	metro	3
97	Gerenciador de Cabos 1 UA, 19" 80mm	peça	12
98	Patch Panel Cat 5e com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	peça	8
104	Poste metálico de 4 metros	peça	3
109	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE 1010/1020 universal para até 16 disjuntor tipo DIN trifásico, com kit barramento principal, neutro e terra (com fechadura)	peça	2
122	Seal Tubo 1"	metro	70
126	Tubo corrugado em PVC 1"	metro	247
128	Eletroduto galvanizado médio 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	metro	180
171	Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm) na cor Branco	unidade	296
172	Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61" x 0.33", Laser na cor Branco	unidade	300

SERVIÇOS			
ITEM	LISTA INDICATIVA DE SERVIÇOS (2)	UNIDADE	QTDE.

17	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 5E com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Fêmea, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	109
21	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	85
23	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm ² , tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	179
24	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios sem fornecimento de cabos do QDF até a tomada de 20A, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	71

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

TABELA BASE PEDIDO ADESÃO					
OBJETO	ARP-15.01/2023 - INFRAESTRUTURA GPON		SEI 7010.2020/0006654-3	Nº PREGÃO	08.005/2021
EMPRESA	L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA		CNPJ 03.756.801/0001-70	DATA SOLICITAÇÃO	
MATERIAIS				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
ITEM	LISTA INDICATIVA DE MATERIAIS (1)	UNIDADE	QUANTIDADE (PREENCHER)		
12	Cabo flexível antichama 4 mm ² condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor azul	metro	800	4,94	3.952,00
13	Cabo Flexível antichama 4 mm ² condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	metro	800	4,94	3.952,00

14	Cabo Flexível antichama 4 mm ² condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor vermelho ou preto	metro	800	4,94	3.952,00
21	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR-LSZH, cor azul	metro	19	18,00	342,00
22	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR- LSZH, cor preto	metro	60	18,00	1.080,00
23	Cabo Flexível antichama 16 mm ² condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento HEPR- LSZH, cor verde com ou sem tarja amarela	metro	20	18,00	360,00
47	Chave de manobra seccionadora tripolar com fusível de 70A	peça	1	425,54	425,54
57	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat5e cor azul, exclusivo para dados	peça	150	23,94	3.591,00
58	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat5e cor amarela, exclusivo para telefonia	peça	52	23,60	1.227,20
65	Cordão UTP flexível -2,5 metros Cat5e	peça	150	31,24	4.686,00
72	Disjuntor termo-magnético bifásico 32A Tipo DIN	peça	20	36,06	721,20
76	Disjuntor termo-magnético trifásico 40A Tipo DIN	peça	4	59,93	239,72
77	Disjuntor termo-magnético trifásico 50A Tipo DIN	peça	4	59,93	239,72
80	Disjuntor termo-magnético unipolar 20 A .Tipo DIN	peça	25	11,57	289,25
94	Eletroduto galvanizado Pesado 2" com acessórios de fixação, derivações e terminações	metro	3	44,86	134,58
97	Gerenciador de Cabos 1 UA, 19" 80mm	peça	12	45,60	547,20
98	Patch Panel Cat 5e com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	peça	8	903,90	7.231,20
104	Poste metálico de 4 metros	peça	3	852,90	2.558,70
109	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE 1010/1020 universal para até 16 disjuntor tipo DIN trifásico, com kit barramento principal, neutro e terra (com fechadura)	peça	2	791,53	1.583,06
122	Seal Tubo 1"	metro	70	14,86	1.040,20
126	Tubo corrugado em PVC 1"	metro	247	4,64	1.146,08
128	Eletroduto galvanizado médio 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	metro	180	14,02	2.523,60
171	Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm) na cor Branco	unidade	296	1,65	488,40
172	Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61" x 0.33", Laser na cor Branco	unidade	300	1,65	495,00
TOTAL DE MATERIAIS					R\$ 42.805,65

SERVIÇOS				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
ITEM	LISTA INDICATIVA DE SERVIÇOS (2)	UNIDADE	QTDE.		
17	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 5E com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Fêmea, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	109	898,32	97.916,88
21	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	80	759,33	60.746,40
23	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm ² , tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	178	396,61	70.596,58
24	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios sem fornecimento de cabos do QDF até a tomada de 20A, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unidade	71	397,71	28.237,41
TOTAL DE SERVIÇOS					R\$ 257.497,27
EQUIPAMENTOS ATIVOS				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
ITEM	LISTA INDICATIVA DE EQUIPAMENTOS ATIVOS GPON-OLT/ONT (3)	UNIDADE	QTDE.		
PREÇO GLOBAL = MATERIAS + SERVIÇOS + EQUIPAMENTOS ATIVOS					R\$ 300.302,92

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Não se aplica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO ENTIDADE

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A contratação encontra-se prevista no Planejamento da SMPED.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(REFERÊNCIA: INCISO X DO ART. 5º DA IN SEGES Nº 01/2023)

A instalação da rede lógica e elétrica na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência deve trazer uma série de resultados positivos para a instituição como: Melhoria na qualidade e eficiência da comunicação; Maior segurança e conforto; Agilidade e eficiência no trabalho; Além de permitir uma conexão de alta qualidade entre os equipamentos, garantir a segurança e a estabilidade da instalação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências a serem adotadas são:

- Elaborar um projeto detalhado: O primeiro passo é elaborar um projeto detalhado, que considere as necessidades da instituição, os equipamentos necessários, as especificações técnicas, e a disposição dos pontos de rede e energia. O projeto deve ser desenvolvido por profissionais qualificados, como engenheiros e técnicos especializados em instalações elétricas e redes lógicas.
- Escolher uma empresa qualificada: A empresa contratada deve ter experiência comprovada na instalação de redes lógicas e elétricas, e possuir certificações e autorizações necessárias para realizar o serviço. É importante também fazer uma pesquisa prévia e verificar as referências da empresa antes de contratá-la.
- Estabelecer prazos e custos: O contrato de prestação de serviço deve conter prazos e custos estabelecidos de forma clara e objetiva. Deve-se garantir que o contrato preveja todas as etapas da instalação, inclusive a disponibilização de mão de obra especializada e equipamentos necessários.
- Fiscalização do processo de instalação: A instalação deve ser fiscalizada por um profissional qualificado, que acompanhe todas as etapas do processo, verificando a qualidade dos materiais utilizados e o cumprimento das normas técnicas e de segurança. É importante que a fiscalização ocorra periodicamente e que sejam realizados testes de funcionamento para verificar se a instalação está adequada.
- Documentação da instalação: Ao final da instalação, deve ser emitido um laudo técnico atestando a adequação e segurança da instalação elétrica e rede lógica. Esse documento deve ser arquivado pela instituição para futuras consultas e manutenções.

Adotar essas providências pode garantir que a instalação elétrica e rede lógica na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência seja realizada de forma adequada, garantindo a segurança e eficiência da instituição.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023.



L.P.M. TELEINFORMATICA LTDA
usuário externo - Cidadão
Em 06/09/2023, às 16:54.



Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 06/09/2023, às 17:35.



Sandra Maria Paz Olivo
Chefe de Equipe
Em 06/09/2023, às 17:49.



Claudia Cainelles Colombo
Assessor(a)
Em 06/09/2023, às 18:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089627448** e o código CRC **04B47916**.
